

ESTATUTOS

Artigo Primeiro – A UNICRISANO – União dos Centros de Recuperação Infantil do Distrito de Santarém e Outros, é uma instituição particular de solidariedade social, que se rege pelo Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, pela demais regulamentação aplicável a estas instituições e pelos presentes estatutos. Tem sede provisória em Torres Novas, no edifício do CRIT – Centro de Reabilitação e Integração Torrejano, na Avenida do Bom Amor. A sede pode ser transferida para quaisquer outras instalações das Associadas da UNICRISANO por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo Segundo – Um – Fazem parte da UNICRISANO, todas as Associações subscritoras dos estatutos iniciais antes da presente alteração, os quais serão considerados sócios fundadores, bem como os restantes que foram sendo admitidos posteriormente.

Dois – A União poderá admitir como sócios outras instituições particulares de solidariedade social que tenham como objectivo a reabilitação e integração sócio-profissional de pessoas com deficiência, ou associar-se a outras, após deliberação tomada em Assembleia Geral, por um mínimo de dois terços dos votos dos Associados presentes.

Artigo Terceiro – A União tem por objetivo principal, congregar, coordenar e representar a nível distrital, nacional e internacional as associações ou outros organismos que a ela adiram e que promovam a reabilitação e integração social das pessoas com deficiência.

Artigo Quarto – A União salvaguardará sempre a sua independência, e exercerá as suas actividades, livre de quaisquer ideologias, políticas ou religiosas.

Artigo Quinto – Âmbito da União

A União abrange o território nacional português.



Artigo Sexto – Atribuições da União

1. Prosseguir como principal objectivo, a resolução dos problemas relacionados com as pessoas com deficiência.
2. Cooperar com todos os agentes interessados no desenvolvimento físico e intelectual das pessoas com deficiência.
3. Pugnar pela integração plena das pessoas com deficiência, na sociedade portuguesa.
4. Requerer ao Estado, através das suas estruturas o cumprimento da sua obrigação de justiça social e fiscal nos domínios da educação, cultura, saúde e trabalho.
5. Apoiar a investigação da etiologia, fenomenologia e terapêutica das pessoas com deficiência, colaborando com as pessoas e instituições interessadas.
6. Dar apoio e formação aos pais e a outras pessoas significativamente relacionadas com as pessoas com deficiência.

Artigo Sétimo – Sócios efetivos e honorários

1. Podem filiar-se na UNIÃO como sócios efectivos as instituições que prossigam fins referidos no nº 2 do artigo 2º.
2. São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas a quem a Assembleia Geral delibere atribuir essa qualidade, quer em reconhecimento de colaboração relevante prestada à UNIÃO ou às Instituições suas filiadas.

Artigo Oitavo – Procedimento de filiação

1. O pedido de filiação como sócio efectivo, devidamente instruído com a deliberação neste sentido tomada pelo órgão competente nos termos dos estatutos da instituição interessada, é dirigido pelo órgão directivo desta à Direcção da UNICRISANO, o qual dispõe de quinze dias após a recepção do pedido para deliberar sobre a sua aceitação.
2. Da falta de deliberação da Direcção da UNICRISANO sobre o pedido ou da deliberação que o rejeite, cabe recurso para a Assembleia-Geral da UNICRISANO, que o aprecia na sessão imediatamente seguinte, ordinária ou extraordinária.

Artigo Nono – Direitos dos Sócios Efectivos

1. Os sócios efectivos têm direito a:
 - a) Fazer-se representar na Assembleia Geral e nos demais órgãos da União pela forma prevista nestes estatutos;
 - b) Ser periodicamente informados da actividade desenvolvida pelos corpos gerentes da União;
 - c) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o respectivo órgão directivo o requeira por escrito com a antecedência mínima de oito dias.
2. O exercício dos direitos previstos no número anterior só poderá ter lugar quando se encontrar cumprido o disposto na alínea a) do artigo seguinte.

Artigo Décimo – Deveres dos sócios efectivos

São deveres dos sócios efectivos:

- a) Pagar a quotização, nos prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral da UNICRISANO;
- b) Fazer-se representar nas Assembleias Gerais da UNIÃO
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares em vigor e, bem assim, as deliberações dos corpos gerentes da UNIÃO;
- d) Colaborar com zelo, dedicação e eficiência no funcionamento da UNIÃO, designadamente, prestando as informações que sejam solicitadas pelos órgãos da UNIÃO no exercício das suas competências.

Artigo Décimo Primeiro – SANÇÕES

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até um ano;
 - c) Expulsão.

2. Incorrem na sanção de expulsão os sócios que, por motivos dolosos, tenham prejudicado a UNIÃO de forma grave, moral ou materialmente.
3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº1 é da competência da Direcção da UNICRISANO.
4. A aplicação da sanção de expulsão é da exclusiva competência da Assembleia Geral da UNICRISANO, sob proposta da Direcção.
5. Na aplicação das sanções é obrigatória a audiência prévia do sócio, através do órgão executivo da instituição em causa.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quotização.

Artigo Décimo Segundo – Perda da qualidade de sócio efectivo

1. Perde a qualidade de sócio efectivo a instituição que:
 - a) Pedir a desvinculação;
 - b) Deixar de pagar a sua quota por mais de um ano;
 - c) For expulsa nos termos do artigo 11º.
- 2) No caso previsto na alínea b) do número anterior, a Direcção da UNICRISANO deverá notificar a Direcção da instituição em falta para que esta efectue o pagamento em dívida no prazo de sessenta dias e, caso venha a expirar o prazo sem que se verifique o pagamento, a inscrição do sócio efectivo é dada por finda e cancelada.

Artigo Décimo Terceiro – Corpos Gerentes da UNIÃO

São corpos gerentes da UNIÃO:

- a) A Assembleia Geral e a respectiva Mesa;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;

Artigo Décimo Quarto – Eleição

1. A eleição dos Membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal tem lugar no mês de Novembro do último ano de cada mandato, que tem a duração de três anos. A eleição é feita por escrutínio secreto.

Artigo Décimo Quinto – Critérios de elegibilidade

1. À eleição podem concorrer os Delegados que representam instituições no pleno exercício dos seus direitos de associados, nos termos do nº2 do artigo 9º.
2. Cada Delegado não pode ser eleito para qualquer cargo nos corpos gerentes referidos no nº 1 do artigo 14º por mais de dois mandatos consecutivos, salvo se a Assembleia Geral da UNICRISANO reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
3. Aos membros dos corpos gerentes referidos no nº1 do artigo 14º não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo, sem prejuízo da possibilidade de acumulação de exercício de cargo nos corpos gerentes da UNIÃO e de instituição nela filiada ou de entidade em que a UNIÃO esteja filiada ou deva estar representada.
4. Não é elegível para os corpos gerentes da UNIÃO quem, mediante processo judicial, tenha sido removido de cargo directivo de qualquer instituição particular de solidariedade social, por ter sido declarado autor de irregularidade grave cometida no exercício das suas funções.

Artigo Décimo Sexto – Vacatura de Cargos

1. Em caso de vacatura de cargos e depois de esgotados os respectivos suplentes, no prazo de 30 dias devem realizar-se eleições parciais para preenchimento das vagas, devendo a tomada de posse ter lugar nos 30 dias seguintes ao acto eleitoral.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincide com o dos inicialmente eleitos.

Artigo Décimo Sétimo – Regras Gerais de funcionamento

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e, salvo as excepções previstas nestes estatutos, só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. Das reuniões dos corpos gerentes são sempre lavradas actas, que devem ser assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da Mesa.

Artigo Décimo Oitavo – Mesa da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa, que se compõe de Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.
2. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa, a Assembleia Geral, no início da sessão e antes de entrar na ordem de trabalhos, elege o respectivo substituto, que cessa as suas funções no termo da reunião.
3. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos;
 - b) Decidir sobre protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo da possibilidade de recurso à via judicial, nos termos previstos na lei;
 - c) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.
4. Nas ausências ou impedimentos do Presidente da Mesa, será substituído pelo 1º Secretário.

Artigo Décimo Nono – Competência da Assembleia Geral

- a) Definir as linhas fundamentais da actuação da UNIÃO;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e os membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e as contas de gerência do exercício anterior;

- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da UNIÃO;
- f) Aprovar a adesão, no âmbito nacional, a Uniões ou Confederações e, no âmbito internacional, a associações deste âmbito;
- g) Deliberar sobre a atribuição da qualidade de sócio honorário.

Artigo Vigésimo – Sessões Ordinárias e Extraordinárias

- 1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Novembro, para a eleição dos Corpos Gerentes;
 - b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e das contas de gerência do exercício anterior;
 - c) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e do programa de acção para o exercício seguinte.
- 3. A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento, devidamente justificado e assinado, de, pelo menos, 15% dos associados

Artigo Vigésimo Primeiro – Da Direcção

- 1. A Direcção da UNIÃO é constituída por cinco membros, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, Um Tesoureiro e um Vogal.
- 2. Simultaneamente com os efectivos são eleitos dois membros suplentes, que preenchem pela ordem de eleição as vagas que ocorram durante o mandato.
- 3. A redistribuição dos cargos após o preenchimento da vaga fica ao critério da Direcção, sendo certo que, no caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente.

Artigo Vigésimo Segundo – Funcionamento da Direção

1. A Direcção reúne mediante convocação do respectivo Presidente, sempre que, dentro das necessidades impostas pela boa administração, for julgado conveniente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por trimestre.
2. Não são válidas as deliberações que forem tomadas sem a presença de, pelo menos, três dos membros da Direcção.

Artigo Vigésimo Terceiro – Competências da Direcção

- a) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral
- b) Elaborar e submeter à discussão e aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas da gerência do exercício anterior.
- c) Elaborar e submeter à discussão e aprovação da Assembleia Geral o orçamento e programa de ação para o exercício seguinte.
- d) Representar a União em juízo ou fora dele.
- e) Zelar pelo cumprimento dos estatutos.

Artigo Vigésimo Quarto – Do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois vogais.
2. Simultaneamente com os membros efectivos é eleito um membro suplente, que se tornará efectivo quando ocorrer uma vaga.
3. Caso ocorra vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido por um dos Vogais efectivos, efectivando-se o suplente no cargo de Vogal.

Artigo Vigésimo Quinto – Competência do Conselho Fiscal

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da União, sempre que o julgue conveniente.
- b) Assistir ou fazer-se representar nas reuniões da Direção, sempre que o julgue conveniente.
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

Artigo Vigésimo Sexto – Do Regime Financeiro – Receitas

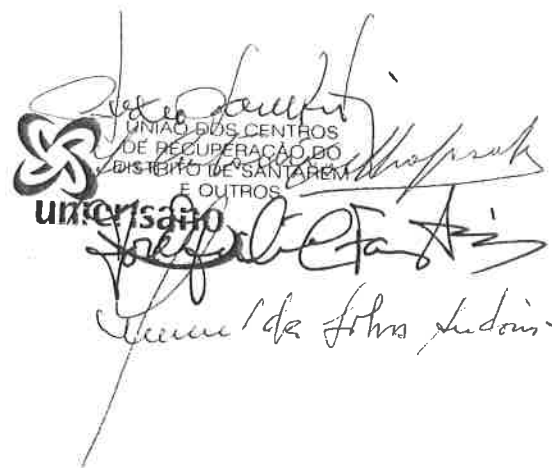
1. A UNICRISANO tem como meios financeiros para o desenvolvimento da sua acção as contribuições provenientes do Estado e de outras entidades, públicas e privadas, e os fundos próprios.
2. **São, designadamente, receitas da UNIÃO:**
 - a) As quotas recebidas das instituições filiadas;
 - b) As contrapartidas pela realização de projectos, seminários e outras acções de divulgação e informação;
 - c) Os donativos concedidos por pessoas individuais ou colectivas;
 - d) Outras contribuições eventuais, nomeadamente em contrapartidas de serviços prestados pela UNIÃO.

Artigo Vigésimo Sétimo – DA DISSOLUÇÃO

1. Para além dos casos de extinção previstos na lei, a UNIÃO dissolve-se quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para este fim, o delibere com o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de todos os associados.
2. Em caso de dissolução da UNIÃO, compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, dentro dos limites da Lei.
3. Na sessão em que deliberar a dissolução, a Assembleia Geral deve eleger uma comissão liquidatária, à qual competirá a gestão corrente e a prática de todos os atos atinentes à extinção.

Artigo Vigésimo Oitavo – Disposições gerais

1. Em assuntos de mero expediente é necessária apenas a assinatura de um membro da Direção. Para obrigar a UNIÃO são necessárias duas assinaturas.
2. Nos casos omissos, observar-se-á o disposto na Lei e o que for deliberado em Assembleia Geral, por maioria absoluta.
3. Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da aprovação em Assembleia Geral.



UNIÃO DOS CENTROS
DE RECUPERAÇÃO DO
DISTRITO DE SANTARÉM
E OUTROS

unicrisano

Luís de Sousa